

#### COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO N.º 21218.000295/2021-81

**CONTRATO Nº: 08/2025** 

**DISPENSA DE LICITAÇÃO № 06/2025** 

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ROSCA TRANSPORTADORA DE GRÃOS (CHUPIM) COM 06 (SEIS) METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER À UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar -MDA, Conforme Lei nº 14.600 de 29 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no Dou de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70,neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, empossada por meio da Portaria nº 217 de 28/07/2020 e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ,** nomeada por meio da Portaria nº 238 de 07/08/2020, da Superintendência Regional da Conab no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, CNPJ n.º **26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5**, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DKN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE pessoa jurídica de MAOUINAS LTDA, direito privado, com **01.153.951/0001-63**, com sede no endereço Avenida David dos Santos, 192 -Limeira - SP, CEP: 13486-251, neste ato representada por sua representante legal, **RODRIGUES AUN**, diretora, parte doravante CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º21218.000295/2021-81, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.

- Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na 1.1. aquisição aquisição de 01 (uma) rosca transportadora de grãos (chupim) com 06 (seis) metros de comprimento, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para atender à Unidade Armazenadora de Manaus.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado 1.2. no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### Descriminação do objeto: 1.3.

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	VIr unit.	Vir Total
	Rosca transportadora helicoidal (chupim) medindo 06 (seis) metros de comprimento				
	<ul> <li>Helicoide com Ø de 8" e em Aço Carbono;</li> </ul>				
	<ul> <li>Acionamento         Automático na chave liga/desliga;</li> </ul>				
	<ul> <li>Motorização Trifásico 220V;</li> </ul>				
	<ul> <li>Mancal Intermediário;</li> </ul>				
	<ul> <li>Produção entre 25 a 30 toneladas por hora;</li> </ul>				
	<ul> <li>Entrada gradeada, coifa para descarga e sem moega para recepção;</li> </ul>				
	<ul> <li>Sem sistema de levante;</li> </ul>				
001	<ul> <li>Sem sistema de rodagem;</li> </ul>	UNID.	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
	<ul> <li>Pintura automotiva na cor verde colonial, com fundo anticorrosivo;</li> </ul>			27.000,00	
	<ul> <li>Garantia de 12 meses;</li> </ul>				
	<ul> <li>Atendimento à todas às Normas Regulamentadoras</li> <li>NR, relativas à segurança e</li> </ul>				

medicina do trabalho, e que possuem significância para a operação e manutenção deste novo equipamento.	
Manual de instruções, prospecto e guia de manutenção preventiva e corretiva em português.	

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.
- 2.2. Independente do tempo da vigência a contratada deverá prestar todos os tipos de esclarecimentos e informações relacionados ao objeto contratado.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues na Superintendência Regional da Conab no Amazonas, situada no endereço Av. Min. Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, CEP - 69075-830, de segunda a sexta-feira, no horário no horário de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 no dia e horário previamente combinado, conforme abaixo:

UNIDADE DA CONAB/AM	ENDEREÇO		
Unidade Armazenadora (UA/Manaus)	Av. Ministro Mário Andreazza, 2196, Anexo A, Distrito Industrial, Manaus, AM.		

- 3.2. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, nesta SUREG/AM, no horário de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 (horário local).
- 3.3. Os equipamentos devem ser novos, entendendo-se por novos: equipamentos adquiridos recentemente e/ou ainda não utilizados a fim de ser evitada a constância de sua(s) manutenção(ções).
- 3.4. O prazo de entrega dos bens com total disponibilidade de uso será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, em remessa única.
- 3.5. Caso sejam verificados quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização e caso permaneçam os problemas, o equipamento será considerado "não aceito" e serão

aplicadas as penalidades previstas;

- 3.6. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC;
- 3.7. O prazo de garantia mínima, dos produtos é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos bena fornecidos:
- 3.8. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir ou prestar serviço de reparo com o fim de disponibilização em um prazo de 48h00(Quarenta e Oito horas) úteis após ser comunicado da necessidade de substituição, admitida prorrogação em cada de motivo devidamente fundamentado apresentado à Administração.
- 3.9. Outras cláusulas e condições devem ser observadas no Termo de Referência e demais anexos, os quais a este contrato estão vinculados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente à contratação de empresa especializada na aquisição aquisição de **01 (uma) rosca transportadora de grãos (chupim) com 06 (seis) metros de comprimento**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para atender à Unidade Armazenadora de Manaus.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, peças de manutenção geral, além de todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não se aplica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrão por meio d o PTRES - 229526; PI - RECUPERA UNIDADE; FONTE DE RECURSO - 1051000052; ND - 44905234, autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA, Nota de Empenho n.º 2024NE20, de 20/12/2024.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
  - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

- irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Observar as cláusulas contidas no Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação dos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS Anexo do Termo de Referência.
- 17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS Anexo do Termo de Referência.
- 17.4. A MATRIZ DE RISCOS Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos

supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômicofinanceiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
  - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
  - a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
  - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
  - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA (SEI-39589156), datada de 16/12/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 24.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 24.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 24.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 24.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 24.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 24.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da

Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 480 do RLC.

#### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. E por estarem de acordo, depois lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, obrigando-se por si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 25/02/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 25/02/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA RODRIGUES AUN**, **Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 40847693 e o código CRC ACA453AC.

Referência: Processo nº.: 21218.000295/2021-81 SEI: nº.: 40847693